

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.103 (10)
ORIGEM : ADI - 5103 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencidos os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/03/2018.

§ 2º A cada dois anos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.